



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E-mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

PROJETO DE LEI N° 1.232/025

Assunto: Instituir no âmbito do Município de Tapira, o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos Leiteiros – PIABL

Interessado: Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná.

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos Leiteiros – PIABL, e da outras providências.

1 – RELATORIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 1.232/2025, que visa instituir, no âmbito do Município de Tapira, o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos Leiteiros – PIABL, com o objetivo de promover o melhoramento genético do rebanho leiteiro local, por meio da disponibilização de sêmen bovino de alta qualidade a produtores familiares, com suporte técnico e logístico da administração pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O projeto em análise



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

versa sobre política pública voltada ao desenvolvimento rural e à agricultura familiar, matéria de evidente interesse local, o que legitima a iniciativa legislativa.

2.2. Iniciativa legislativa

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo, conforme previsto no art. 61 da Constituição Federal e reproduzido nas Leis Orgânicas Municipais. Trata-se de matéria que envolve criação de programa público e previsão de despesa, o que exige iniciativa privativa do Chefe do Executivo, respeitada no caso concreto.

2.3. Constitucionalidade e legalidade

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da valorização do trabalho rural (art. 23, VIII), da função social da propriedade rural (art. 186), e da promoção do desenvolvimento sustentável (art. 225). Além disso, atende aos objetivos fundamentais da República (art. 3º), especialmente no que tange à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais.

2.4. Compatibilidade orçamentária

O art. 2º, parágrafo único do projeto prevê que os custos do programa correrão por conta de dotação orçamentária própria. A previsão atende ao princípio da legalidade orçamentária (art. 167, inciso II da CF), sendo recomendável que a Lei Orçamentária Anual contemple rubrica específica para o PIABL, ou que haja autorização para abertura de crédito adicional.

2.5. Técnica legislativa

O projeto apresenta estrutura formal adequada, com ementa, artigos bem distribuídos, cláusula de vigência e previsão de regulamentação por decreto. Recomenda-se, para maior segurança jurídica, que



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E-mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

sejam incluídas disposições sobre fiscalização, prestação de contas e penalidades em caso de descumprimento por parte dos beneficiários.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº

1.232/2025:

É constitucional, por tratar de matéria de interesse local e respeitar os princípios fundamentais da República;

É legal, por observar os requisitos de iniciativa, competência e compatibilidade orçamentária;

É juridicamente viável, podendo ser regularmente submetido à deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Tapira.

Recomenda-se sua tramitação regular, com eventual aprimoramento técnico por meio de emendas parlamentares, especialmente no tocante à transparência e controle da execução do programa.

Este é o parecer, com caráter consultivo, sem força vinculante, destacando-se a soberania do plenário para decidir.

Tapira, Paraná, 09 de outubro de 2025

John H.

Dr. Joel Zarelli

OAB/PR 61859